DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10810/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11089/2013
PROTOCOLO	:	1426926
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CORUMBÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ANDRÉA CABRAL ULLE
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 06/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 31/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA DO TIPO COQUETEL, LANCHES E TORTAS RECHEADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E AS UNIDADES DE SERVIÇOS A ELAS VINCULADAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 178.862,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2013. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2013. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 31/2013 e a formalização do contrato de administrativo 06/2013, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS - figurando como Ordenador de Despesas a Sra. Andrea Cabral Ulle - e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., visando à contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada do tipo coquetel, lanches e tortas recheadas, destinados ao atendimento do serviço de proteção social básica e as unidades de serviços a elas vinculadas, no valor de R$ 178.862,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais)

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo 06/2013 (ANC-5ICE-11323/2013 – peça 20).

Em cumprimento ao disposto no art. 308 da RN/TC/MS 57/06, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, exarou o parecer nº 13650/2013 (peça 21), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo 06/2013.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelA 5ª ICE, observo que os documentos elencados na IN/TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 31/2013 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 06/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da RN/TC/MS 57/06, e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 31/2013 e a formalização do contrato de administrativo 06/2013, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., por atendimento

às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da RN/TC/MS 57/06.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 02 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP